

DECRETO Nº 3842-N DE 09 DE MAIO DE 1995

Regulamenta os Arts. 177 a 182 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, o Fórum Permanente de Negociação entre Governo Estadual e Servidores Públicos, com a finalidade de manter a negociação coletiva permanente com as entidades representativas dos servidores públicos estaduais, pautada nos princípios de transparência e da democracia.

Parágrafo Único – Compete ao Fórum Permanente de Negociação entre governo estadual e servidores públicos.

I – buscar soluções, através de negociação para os conflitos que ocorram nas relações de trabalho entre o Estado (Poder Público Estadual) e Servidores Públicos Estaduais;

II – propor diretrizes que orientem a política de Recursos Humanos do Estado, tais como: política de salários, de cargos, carreiras e benefícios, de desenvolvimento de pessoal e profissional dos servidores; de recrutamento e seleção de recursos humanos para o serviço público;

III – propor os atos legais e providências necessárias à concretização das soluções encontradas para as questões submetidas ao Fórum;

IV – obter junto a Secretaria de Estado da Fazenda os dados relativos à execução assegurando às entidades representativas dos servidores e participantes do Fórum o direito de indicar até quatro representantes para acompanhar, junto a Secretaria de Estado da fazenda, o de receita e das despesas.

V- acompanhar os programas ... e atividades relacionados com a implementação da Política de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 2º - O Fórum Permanente de Negociação será integrado pelos seguintes negociadores permanentes:

I – na qualidade de representantes do Governo do Estado, aquelas autoridades indicadas pelo Governador do Estado e que, por delegação de competência do Governador do Estado, poderão tomar as decisões necessárias junto as entidades indicadas,

II – na qualidade de representantes dos servidores públicos, todos os sindicatos legalmente constituído por categoria;

§ Primeiro – o Fórum Permanente de Negociação será secretariado por representante indicado pelo Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos;

§ Segundo – Das reuniões do Fórum Permanente de Negociação será lavrada ata, pelo secretário dos trabalhos, e submetida aos membros do Fórum as sessões imediatamente seguinte, para aprovação ou retificação;

Art. 3º - As decisões tomadas no âmbito do Fórum serão reduzidas a termo e, posteriormente, isso, consolidados nos diplomas legais aplicáveis, em espécie que retratarão, exatamente, o que teriam acordado entre as partes, no Fórum Permanente de Negociação.

Art. 4º - o Fórum Permanente de Negociação, reunir-se-á em sessões ordinárias mensalmente, sempre na primeira quarta-feira de cada mês, de 09:00 às 12:00 horas, em local a ser previamente definido em sessão extraordinária quando convocada com antecedência mínima de 72 horas por qualquer parte.

Art. 5º - As partes poderão indicar técnicos para realizar explanação perante o Fórum ou assessora-los nas discussões.

Art. 6º - O regimento interno deste Fórum será elaborado no prazo de 30 dias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam as disposições ao contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória aos 09 de maio de 1995; 1742 da Independência ... da República e 4619 do início da Colonização do Solo Espírito Santense

Vitor Buaiz
Governador do Estado Fórum Permanente de Negociação

Antônio Caetano Gomes
Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos